



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira 22 de Novembro de 2018 – Ano VI – Edição 1366 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018
PROCESSO Nº 703063/2018

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018, homologado em 19 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura contratação de empresa prestadora de serviços de fretamento e/ou locação de veículos com e sem condutor, conforme listado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: **P & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **07.623.973/0001-26**

Endereço: **AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 1732 , NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-600**

Representante: **Mario Cesar Fernandes Canuto de Carvalho - CPF: 051.700.254-08**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0022485 - UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de conservação, fabricação mínima 2013. Com motorista – quilometro rodado. Fretamento.	Fiat Ducato Minibus 2014/2014	Km	20000,00	2,600	52.000,00
3	0022486 - Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) lugares incluindo motorista, com direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral, em perfeito estado de conservação, fabricação mínima 2013. Equipado com todos os componentes de segurança. Com motorista – quilometro rodado. Fretamento	Volare W9 2013/2013	Km	20000,00	3,100	62.000,00
4	0022487 - Ônibus Executivo Simples - com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares incluindo motorista, sem ar condicionado, com direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral. Em perfeito estado de conservação, a ser aprovado pelo Setor de Transporte. Equipado com todos os componentes de segurança. Fabricação mínima 2013. Com motorista - quilômetro rodado. Fretamento	O 500 Mercedes Bens 2013/2013	Km	40000,00	3,450	138.000,00
5	0022488 - Veículo de passeio , motorização mínima 1.0 flex, características: 4 portas, capacidade de 05 lugares, com ar e direção hidráulica, com no máximo 01 ano de fabricação, com motorista, com todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total, km livre. fabricação mínima 2017 - Locação (Combustível pela Contrante)	Volkswagen Gol 2017/2017	Mês	24,00	1.905,000	45.720,00
6	0022489 - Veículo de passeio , motorização mínima 1.6 flex, características: 4 portas, capacidade de 07 lugares, com ar e direção hidráulica, com no máximo 01 ano de fabricação, com motorista, com todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total, km livre. fabricação mínima 2017 - Locação (Combustível pela Contrante)	Fiat Doblo 2017/2017	Mês	12,00	2.995,000	35.940,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de de R\$ 333.660,00 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Execução ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o a execução dos serviços **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o(s) Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN;

ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, nas condições supramencionadas.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo atestação e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos serviços especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6 É de responsabilidade **do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP**, após a verificação da execução, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da prestação dos serviços.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviço caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes da autorização da execução;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem prestadores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

12.7 **Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;**

12.8 **Para efeito de Contratação o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.**

12.9 **Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto;**

12.10 **Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro.**

12.11 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.12 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

12.13 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;

12.14 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;

12.15 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.16 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos

12.17 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.18 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **033/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 21 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

P & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ/MF nº 07.623.973/0001-26
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 PROCESSO Nº 510019/2018

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trinchira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto Municipal n.º 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2018, homologado em 14 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de tecidos, aviamentos e materiais para decoração e adereços, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA ME						
CNPJ: 15.348.142/0001-11						
Telefone: 83 3238-7892						
Email: ATIVACOMERCIALJP@GMAIL.COM						
Endereço: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16 , MANGABEIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58056-180						
Representante: Flávio de Melo de Sá Marquim - CPF: 069.754.714-01						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022176 - AGULHA P/ MÁQUINA INDUSTRIAL CABO FINO Nº 14 CX C/ 100	UZE BRINDES E UNIFORMES	Caixa	50,00	51,500	2.575,00
2	0022177 - ALFINETE - FIENTE CABEÇA COLORIDA PC38L C/ 480UND . 3CM DE COMPRIMENTO DE ALTISSIMA QUALIDADE	UZE BRINDES E UNIFORMES	Caixa	150,00	7,200	1.080,00
3	0022178 - ALFINETE EM AÇO C/ 200 UND	UZE BRINDES E UNIFORMES	Caixa	50,00	9,500	475,00
4	0022179 - APLICADOR DE PISTOLA COLA QUENTE GRANDE 40W	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	200,00	18,000	3.600,00
5	0022180 - APLICADOR DE PISTOLA COLA QUENTE PEQUENO	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	200,00	14,000	2.800,00
6	0022181 - BALÃO SÃO ROQUE. CORES VARIADAS	SÃO JOSE	Pacote	1000,00	7,200	7.200,00
7	0022182 - BARBANTE	NAJAR	Rolo	100,00	12,300	1.230,00
8	0022183 - BICO NYLON Nº2	NAJAR	Peça	100,00	15,150	1.515,00
9	0022184 - BICO NYLON Nº5	NAJAR	Peça	100,00	24,000	2.400,00
10	0022185 - BICO NYLON Nº37	NAJAR	Peça	100,00	30,800	3.080,00
11	0022186 - BICO NYLON Nº70	NAJAR	Peça	100,00	52,000	5.200,00
12	0022187 - BOLA ISOPOR 100 MM	ISOPAC	Unidade	100,00	2,550	255,00
13	0022188 - BOLA ISOPOR 35 MM C/100	ISOPAC	Unidade	100,00	12,000	1.200,00
14	0022189 - BONINA P/ MÁQUINA INDUSTRIAL RETA (AÇO)	COSTUMAQ	Caixa	50,00	7,000	350,00
15	0022190 - BOTÃO 1820 18	CONDOR	Pacote	200,00	4,100	820,00
16	0022191 - BROCAL	UZE BRINDES E UNIFORMES	QUILO	100,00	32,000	3.200,00
17	0022192 - CHAPEÚ DE PALHA CARAVANA	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	300,00	4,800	1.440,00
18	0022193 - CHITÃO 100% ALGODÃO	SAO GERALDO	Metro	500,00	8,300	4.150,00
19	0022194 - COBERTOR SOLTERIRÃO EM ALGODÃO	UNIMINAS	UND	200,00	35,000	7.000,00
20	0022195 - COLA BRASCOPLAST	BRASCOPLAST	Unidade	100,00	8,300	830,00
21	0022196 - COLA ISOPOR 900G	BRASCOPLAST	Unidade	100,00	23,800	2.380,00
22	0022197 - COLA QUENTE FINA PARA PISTOLA BASTÃO	BRASCOPLAST	KG	500,00	28,000	14.000,00
23	0022198 - COLA QUENTE GROSSA PARA PISTOLA BASTÃO	BRASCOPLAST	KG	500,00	28,000	14.000,00
24	0022199 - COLA SILICONE LIQUIDO 250ML	BRASCOPLAST	Unidade	100,00	13,000	1.300,00
25	0022200 - CORDÃO DE REDE	UZE BRINDES E UNIFORMES	Rolo	100,00	19,800	1.980,00
26	0022202 - CURSOR (FECHO PARA CONFECÇÃO TIPO ZIPER PRONTO FIXO)	NY	Unidade	300,00	1,200	360,00
27	0022203 - DECOR PAINT SPRAY 107,2G. CORES VARIADAS	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	100,00	17,800	1.780,00
28	0022204 - ELÁSTICO COR BRANCA COM 40MM, C/ 100 MT	JARAGUA	Peça	100,00	14,800	1.480,00
29	0022205 - ELÁSTICO JARAGUÁ CRU 30 PC C/ 25MT	JARAGUA	Peça	100,00	10,000	1.000,00
30	0022206 - ELASTICO S JOSE C/100MTS BC 13	SÃO JOSE	Peça	200,00	30,500	6.100,00
31	0022207 - ELASTICO S JOSE C/100MTS BC 14	SÃO JOSE	Peça	200,00	45,000	9.000,00
32	0022208 - EMBORRACHADO 1,00 X 1,80. CORES VARIADAS	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	200,00	17,500	3.500,00
33	0022209 - ENTREMEIO	UZE BRINDES E UNIFORMES	Peça	100,00	12,900	1.290,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

		UNIFORMES				
34	0022210 - ESTILETE EM ACABAMENTO	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	100,00	10,000	1.000,00
35	0022211 - FIO PARA MÁQUINA DE OVERLOK 100% POLIÉSTER PCT C/ 100. CORES VARIADAS	KRON	Pacote	600,00	21,750	13.050,00
36	0022212 - FITA ADEVISA 48°50	NAJAR	Rolo	300,00	4,300	1.290,00
37	0022213 - FITA ARAMADA. CORES VARIADAS	NAJAR	Rolo	500,00	10,800	5.400,00
38	0022214 - FITA CETIM PROG 03 PC C/ 50MT. CORES VARIADAS	NAJAR	PECA	200,00	9,000	1.800,00
39	0022215 - FITA CETIM PROG 05 PC C/ 50MT. CORES VARIADAS	NAJAR	PECA	200,00	13,000	2.600,00
40	0022216 - FITA CETIM PROG 09 PC C/ 50MT. CORES VARIADAS	NAJAR	PECA	200,00	26,000	5.200,00
41	0022217 - FITA DECORATIVA 21MM. CORES VARIADAS	NAJAR	Peça	500,00	5,000	2.500,00
42	0022218 - FITA METÁLICA 15CM	NAJAR	Peça	100,00	5,600	560,00
43	0022219 - FITA METÁLICA 30MM. CORES VARIADAS	NAJAR	Peça	500,00	6,100	3.050,00
44	0022220 - FRALDA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO 0,65 DE LARGURA	MINAS REY	Metro	500,00	8,000	4.000,00
45	0022221 - FRANJA 1301. CORES VARIADAS	UZE BRINDES E UNIFORMES	Peça	100,00	43,500	4.350,00
46	0022222 - GIZES MARCADORES P/ TECIDO. CORES VARIADAS	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	50,00	2,100	105,00
47	0022223 - GRAMPEADOR DE PAREDE MODELO TACKER	TACKER	Unidade	50,00	160,000	8.000,00
48	0022224 - GUIRLANDA FESTÃO VD 40CM	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	100,00	58,000	5.800,00
49	0022225 - INTRELETA 4730	UZE BRINDES E UNIFORMES	Rolo	100,00	60,000	6.000,00
50	0022226 - JULIANA CHITÃO 100% ALGODÃO	EXCIN	Metro	1000,00	8,000	8.000,00
51	0022227 - JUTA CRUA TREMA FECHADA 100% JUTA	UZE BRINDES E UNIFORMES	Metro	100,00	11,200	1.120,00
52	0022228 - JUTA FRIO DOURADO CRU OURO/PRATA	UZE BRINDES E UNIFORMES	Metro	100,00	19,000	1.900,00
53	0022229 - KIT DE GOLA POLO. CORES VARIADAS	GOLAPO	Metro	3000,00	14,750	44.250,00
54	0022230 - LINHA 100% POLIÉSTER PCT C/ 10. CORES VARIADAS	KRON	Pacote	350,00	22,500	7.875,00
55	0022231 - LISONE LISO. CORES VARIADAS	UZE BRINDES E UNIFORMES	Metro	1000,00	1,750	1.750,00
56	0022232 - LONITA 100% 1,60CM LARGURA. CORES VARIADAS	UZE BRINDES E UNIFORMES	Metro	100,00	15,500	1.550,00
57	0022233 - MALHA CARDADA LISA. CORES VARIADAS	COSTA RICA	Metro	3000,00	15,500	46.500,00
58	0022234 - MALHA HELANCA LISA	COSTA RICA	Metro	3000,00	11,580	34.740,00
59	0022235 - MALHA LISA	COSTA RICA	Metro	3000,00	19,000	57.000,00
60	0022236 - MALHA PIQUE. CORES VARIADAS	COSTA RICA	Metro	3000,00	17,800	53.400,00
61	0022237 - MALHA PP LISA. CORES VARIADAS	COSTA RICA	Metro	3000,00	18,990	56.970,00
62	0022238 - MALHA PV LISA. CORES VARIADAS	COSTA RICA	Metro	3000,00	17,000	51.000,00
63	0022239 - MANTA RESINADA ACRILON	UZE BRINDES E UNIFORMES	Metro	300,00	7,200	2.160,00
64	0022240 - ÓLEO ESPECIAL P/ LUBRIFICAR PEÇAS DE MÁQUINA DE COSTURA, .	SINGER	Litro	50,00	20,000	1.000,00
65	0022241 - OXFOR 3 MTS 100% POLIÉSTER	EXCIN	Metro	3000,00	8,600	25.800,00
66	0022242 - PAETE TECIDO. VARIADOS	EXCIN	Metro	200,00	9,500	1.900,00
67	0022243 - PENEIRA URUPEMBA GRANDE REDONDA	EXCIN	Unidade	200,00	19,800	3.960,00
68	0022244 - PENEIRA URUPEMBA PEQUENA REDONDA	EXCIN	Unidade	200,00	13,800	2.760,00
69	0022245 - PINÇAS AÇO PARA MÁQUINA DE OVERLOK	SINGER	Unidade	50,00	4,100	205,00
70	0022246 - PINCEL - CONDOR 456 - 02	CONDOR	Unidade	50,00	2,000	100,00
71	0022247 - PINCEL - CONDOR 456 - 04	CONDOR	Unidade	50,00	2,200	110,00
72	0022248 - PINCEL - CONDOR 456 - 06	CONDOR	Unidade	50,00	2,300	115,00
73	0022249 - PINCEL - CONDOR 456 - 08	CONDOR	Unidade	50,00	2,350	117,50
74	0022250 - PINCEL 409 0	CONDOR	Unidade	30,00	7,000	210,00
75	0022251 - PINCEL 815 08	UZECONDOR	Unidade	30,00	2,150	64,50
76	0022252 - PINCEL 815 14	CONDOR	Unidade	30,00	3,400	102,00
77	0022253 - PINCEL 815 18	CONDOR	Unidade	30,00	4,000	120,00
78	0022254 - PINCEL 815 20	CONDOR	Unidade	30,00	5,000	150,00
79	0022255 - PISCA PISCA LED	UZE BRINDES E UNIFORMES	Caixa	500,00	20,000	10.000,00
80	0022256 - SIANINHA PCT C/ 10MT	UZE BRINDES E UNIFORMES	Metro	200,00	11,500	2.300,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

81	0022257 - TECIDO ALGODÃOZINHO CRU 100% ALGODÃO C/ 1,40M LARGURA. CORES VARIADAS	PIRAPAMA	Metro	150,00	8,900	1.335,00
82	0022258 - TECIDO BRIM 100% ALGODÃO 1º QUALIDADE PESADO. CORES VARIADAS	SANTANENSE	Metro	1000,00	19,000	19.000,00
83	0022259 - TECIDO CHITA	SAO GERALDO	Metro	2000,00	7,500	15.000,00
84	0022260 - TECIDO EM LISTRA 100% ALGODÃO COM 180 FIOS. CORES VARIADAS	SAO GERALDO	Metro	4000,00	17,500	70.000,00
85	0022261 - TECIDO FAITTE ESTAMPADO 100% POLIÉSTER	SAO GERALDO	Metro	500,00	3,900	1.950,00
86	0022262 - TECIDO MISTO C/ 67% POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO C/ 1,50 DE LARGURA C/ RESISTÊNCIA DE LAVAGEM. CORES VARIADAS	SANTANENSE	Metro	3000,00	8,300	24.900,00
87	0022263 - TECIDO PARA LENÇOL PARA RN 100% ALGODÃO C/ 140M DE LARGURA. CORES VARIADAS	SAO GERALDO	Metro	5000,00	12,800	64.000,00
88	0022264 - TECIDO TEXTOLENE ESTAMPADO	SAO GERALDO	Metro	1000,00	8,900	8.900,00
89	0022265 - TESOURA DE COSTURA 24CM C/ CABO DE BORRACHA C/ PONTA 9 1/2	MUNDIAL	Unidade	100,00	42,000	4.200,00
90	0022266 - TESOURA MUNDIAL	MUNDIAL	Unidade	200,00	27,500	5.500,00
91	0022267 - TINTA P/ TECIDO 250ML	UZE BRINDES E UNIFORMES	Unidade	400,00	11,000	4.400,00
92	0022268 - TNT GRAMATURA. CORES VARIADAS	UP	Metro	3000,00	1,400	4.200,00
93	0022269 - TOALHA DE MÃO. CORTES VARIADAS	SISA	Unidade	500,00	3,800	1.900,00
94	0022270 - TRICOLINE FLORENÇA ESTAMPADO 100% ALGODÃO	EXCIN	Metro	500,00	14,500	7.250,00
95	0022271 - VIÉS ALGODÃO PC 35MM C/ 20MT	EXCIN	Metro	100,00	5,300	530,00
96	0022272 - ZIPER NYLON 15CM. CORES VARIADAS	NY	Unidade	200,00	0,350	70,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 823.639,00 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 21 de novembro de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA ME
CNPJ/MF nº 15.348.142/0001-11
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO Nº 926005/2018**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas de Nova Cruz/RN – Ruas Maria de Lourdes Alves Pereira, Luiz Pedro da Costa, Josefa Soares da Silva, Manoel Nunes da Silva e Carlos Adson Barbosa, Contrato de Repasse 1023305-01/2015, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h30min, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 031/2018, composta pelo Sr. Romildo Barbosa da Silva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro Secretário e Paula Clivelânia Virgulino Pereira – Membro, para dar início ao julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o número 006/2018, cujo recebimento e abertura dos envelopes de habilitação deu-se na sessão pública realizada no dia 06 de novembro do ano em curso. O Presidente da Comissão abriu a seção constatando a presença dos membros da CPL e após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, as quais seguem:

Licitante
Razão Social / CNPJ / CPF
H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP / 01.233.506/0001-03
CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI -EPP / 12.607.846/0001-73
G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP / 14.055.950/0001-28
EMPREENDIMENTOS CONST. E COMER. DA CONST. LTDA / 07.275.651/0001-33
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / 12.072.392/0001-83
FAN CONSTRUÇÕES EIRELI / 09.254.081/0001-20
JOAO HIGOR PINTO DIAS / 27.776.149/0001-13
VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA / 30.637.302/0001-36
MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI / 29.646.397/0001-75
CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA / 30.251.160/0001-74

A Comissão constatou que as empresas H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP e G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP não estão beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, por não atenderem ao exigido no item 6.2. As demais licitantes comprovaram a condição de ME ou EPP e estão beneficiárias da LC 123/2006.

Em continuidade, considerando as manifestações dos presentes na sessão de abertura, passou-se a análise pormenorizada e julgamento dos documentos apresentados, como segue:

- A empresa H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório.
- A empresa CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI -EPP não atendeu ao item 6.1.6.2 *“Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo CREA de sua jurisdição, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, de atividades ou serviços com características semelhantes e com porte compatível com o objeto desta licitação”*. Ainda, constatou-se a ausência da assinatura da responsável legal pela empresa para atendimento ao item 6.1.6.3.1. Verificou-se o não atendimento ao item 6.1.7.4, uma vez que não consta a assinatura do responsável técnico na Declaração de Não Realização do Visita.
- A empresa G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – EPP apresentou as declarações exigidas nos itens 6.1.8.2 e 6.1.8.3 fazendo menção a Tomada de Preços nº 005/2018, ou seja, processo diferente deste.
- A EMPRESA EMPREENDIMENTOS CONST. E COMER. DA CONST. LTDA atendeu todas as exigências do edital.
- A licitante AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA deixou de atender ao item 6.1.7 c/c com o item 6.1.7.2 uma vez que apresentou uma Declaração de Visita ao Local da Obra sem ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Cruz/RN, exigência do item.
- A empresa FAN CONSTRUÇÕES EIRELI deixou de apresentar o exigido no item 6.1.2.1, ainda apresentou a exigência do item 6.1.5.3 *“A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1)”*, em uma página na qual não é possível a verificação dos valores (illegível), bem como do resultado dos índices solicitados. Ainda, apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT, sem o devido Atestado, conforme exigido no item 6.1.6.2, ademais, apresentou a Declaração de Não Realização de Visita sem a assinatura do responsável técnico indicado no item 6.1.6.3.1.
- A licitante JOAO HIGOR PINTO DIAS, atendeu todas as exigências do Edital.
- A empresa VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA cumpriu com o exigido no instrumento convocatório.
- A MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, atendeu todas as exigências do Edital.
- A CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, atendeu todas as exigências do Edital.

Por todo o exposto, atendendo ao item 6.7 *“As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas”*, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação julgou INABILITADAS as licitantes CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI -EPP, G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – EPP, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI por não cumprirem as exigências do edital, ao tempo e que declara habilitadas nos termos do instrumento convocatório as empresas H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP, EMPREENDIMENTOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CONST. E COMER. DA CONST. LTDA, JOAO HIGOR PINTO DIAS, VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI e CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.

O resultado deste julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN e na própria sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Em seguida o Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz - RN, em 21 de novembro de 2018.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro

PAULA CLIVELÂNIA VIRGULINO PEREIRA
Membro

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO Nº 926004/2018**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução das obras Drenagem e Plantio de Grama do Estádio de Futebol no Município de Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 031/2018, composta pelo Sr. Romildo Barbosa da Silva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro Secretário e Paula Clivelânia Virgulino Pereira – Membro, para dar início ao julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o número 005/2018, cujo recebimento e abertura dos envelopes de habilitação deu-se na sessão pública realizada no dia 06 de novembro do ano em curso. O Presidente da Comissão abriu a seção constatando a presença dos membros da CPL e após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, as quais seguem:

Licitante
Razão Social / CNPJ / CPF
H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP / 01.233.506/0001-03
ANJOS ENGENHARIA EIRELI / 19.678.703/0001-00
L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP / 13.079.100/0001-05
FAN CONSTRUÇÕES EIRELI / 09.254.081/0001-20
POLYEFÉ CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI / 08.438.654/0001-03

A Comissão constatou que as empresas H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP e POLYEFÉ CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI não estão beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, por não atenderem ao exigido no item 6.2. As demais licitantes comprovaram a condição de ME ou EPP e estão beneficiárias da LC 123/2006.

Em continuidade, considerando as manifestações dos presentes na sessão de abertura, passou-se a análise pormenorizada e julgamento dos documentos apresentados, como segue:

1. A empresa H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP deixou de apresentar o exigido no item 6.1.3.4 “*Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal*”, ainda constatou-se que a licitante apresentou TODAS das declarações sem assinatura, não possuindo estas valor legal, desatendendo assim, aos itens 6.1.6.3 c/c 6.1.6.3.1; 6.1.7 c/c 6.1.7.4; 6.1.8.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; 6.1.8.2; 6.1.8.3.
2. A empresa ANJOS ENGENHARIA EIRELI atendeu todas as exigências do edital.
3. A licitante L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP cumpriu com todas as exigências editalícias.
4. A empresa FAN CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou a exigência do item 6.1.5.3 “*A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (LLC), maiores que um (>1)*”, em uma página na qual não é possível a verificação dos valores, bem como do resultado dos índices solicitados. Ainda, apresentou a Declaração de Não Realização de Visita sem a assinatura do responsável técnico indicado no item 6.1.6.3.1.
5. A POLYEFÉ CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, atendeu todas as exigências do Edital.

Por todo o exposto, atendendo ao item 6.7 “As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas”, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADAS** as licitantes **H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI** por não cumprirem as exigências do edital, ao tempo e que declara habilitadas nos termos do instrumento convocatório as empresas **ANJOS ENGENHARIA EIRELI, L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP e POLYEFÉ CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**.

O resultado deste julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN e na própria sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Em seguida o Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz - RN, em 20 de novembro de 2018.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro

PAULA CLIVELÂNIA VIRGULINO PEREIRA
Membro

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

Pregão Presencial 37/2018
PROCESSO Nº 913005/2018

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO GRADUAL DE SACOS DE LIXO TIPO D-1, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS - MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN..

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 37/2018, destinado à Registro de Preços visando à Aquisição gradual de sacos de lixo tipo D-1, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transportes e Obras - Município de Nova Cruz/RN., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA 09025712495						
CNPJ: 28.488.241/0001-40						
Email: DEBEMPREENHIMENTOS@HOTMAIL.COM						
Telefone: (84)9.9112-5944						
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 694 , CENTRO, NOVA CRUZ/RN, CEP: 59215-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	600,00	PCT	SACOS DE LIXO REFORÇADO TIPO D1 - COR PRETA - TAMANHO 75X105 - ESPESSURA MÍNIMA 0,12 MICRAS - PCT COM 100 UND.	DONNA PACK	54,00	32.400,00
Total:						32.400,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Nova Cruz/RN, 21 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****EDITAL Nº. 001/2018**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ELEIÇÃO PARA 1 SECRETARIO REFERENTE O 1º (PRIMEIRO) BIENIO DA LEGISLATURA DE 2017 - 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, com sede na Rua José da Penha, nº 08, Centro, por intermédio da sua Presidência, do biênio 2017 a 2019, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, TORNA PÚBLICO a convocação dos Senhores Edis abaixo listados, para a Sessão Extraordinária, que se realizará as 19 horas do dia 22 de novembro de 2018, para eleição de ocupação do cargo de 1º secretário, objetivando compor a Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o 1º (primeiro) biênio da Legislatura, 2017 a 2018.

1 - Do objeto da Convocação:

1.1 - O presente Edital nº. 01/2018 tem como finalidade a convocação de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Nova Cruz, para eleição de ocupação do cargo de 1º secretário, objetivando compor a Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o 1º (primeiro) biênio da Legislatura, 2017 a 2018, em decorrência do falecimento do Vereador Fernando Antônio G. Bezerra, eleito para ocupar o cargo citado, junto a Mesa Diretora.

2 - Listagem dos vereadores convocados para a Sessão Extraordinária de ocupação do cargo de 1º secretário desta Câmara Municipal, a que dispõe o item 1.1 deste Edital, compreende o quadro abaixo.

Alisson Alves da Silva
Anne Gabriela Moreira de Souza Melo
Antônio Costa Moreira
Arthur Jorge Duarte Gomes
Carlos Cesar Ferreira de Melo
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Jardeson Ferreira Barbora
José Evaldo Barbosa
Maria de Fatima da Costa
Mateus Raone Alexandre da Costa Silva
Patrícia Maria de Lima Silva
Thiago Araújo de Carvalho
Thiago da Costa Vicente

2.1 - Os vereadores interessados em concorrer ao cargo, deveram protocolar, na Secretaria da sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de até as 18 (dezoito) horas do dia 22 de novembro de 2018, a solicitação formalizada de inscrição para o cargo ofertado a presente eleição.

2.2 - A solicitação de inscrição de chapa, descrita no item anterior, deverá ser clara e inequívoca, quanto ao nome do vereador concorrente e o cargo ao qual deseja concorrer.

2.3 - O prazo para impugnação do presente Edital, devidamente fundamentada, será de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação.

2.3 - Encerrado o prazo máximo para inscrição de candidatos, descrito no item 2.1, fica vedada a inscrição de outros candidatos.

3 - As formalidades e demais procedimentos da presente Sessão Extraordinária a que dispõe o item 1.1 deste Edital, observará as normas interna corporis para a presente matéria.

Cumpra-se.

Registre-se

Publique-se

Nova Cruz/RN, 20 de novembro de 2018.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente

MATEUS RAONE ALEXANDRE DA COSTA SILVA
Vice-Presidente

ANNE GABRIELA MOREIRA DE SOUZA MELO
2º Secretária da Mesa Diretora

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Targino Pereira da Costa Neto

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

Emanuel Marques de Melo

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Ricardo Marques de Melo
Marília Moreira de Souza Oliveira Albuquerque